

Lei nº 79

AutORIZA a Prefeitura Municipal
a contrair empréstimos por ante-
cipar da Receita.

O Povo do município de Senhora dos Pés
assentou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Sica a Prefeitura Municipal autoriza
rada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de
Minas Gerais um empréstimo até a quantia de R\$ 1.500.000,00.
(um milhão e quinhentos mil reais), por antecipar da sua
receita do corrente ano, díz, juros de 10% (dez por cento)
ao ano, à pagar taxa a entidade credora, e a emitir títulos
para garantia subsidiária dos mesmos.

Art. 2º - Os empréstimos serão usados dentro
do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis
impostos jazamente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica
autORIZADA a dar à Caixa Econômica do Est. de Minas
Gerais, em caráter, para garantia do empréstimo ora autorizado,
a metade das justas da Imposta sobre a Renda
que elle puder pagar a partir de data desta lei, podendo
a entidade delas se utilizar para o resgate do capital e
aos fins de transacção em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica dispensada
de a constituir a Caixa Econ. do Est. de Minas Gerais sua
procuradoria, com o fim especial de receber das Sesmarias Nacio-
nal ou particulares que tiverem de se pagar à Municipalidade
as correntes exercícios, correspondentes à justa da Imposta sobre
a Renda. Esta procuradoria só é inviolável enquanto a
Prefeitura a Prefeitura não apresentar à Defensoria Fiscal
as Sesmarias Nacionais em Minas Gerais, ou a repartir carreiras
competentes, certidões que made mais direta à
Caixa Econômica hustrante.

Artº 5º Nenpedes os disporiçõés em
contrário, esta lei entrará em vigor dia date de sua
publicação.

Mando, portanto, o Tídeo an autidiade a quem se
exercer a cobrimento da lei pertencer, que a cumprisse
e fôrão cumprir tal imediatamente como nela se
contém.

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, 14 de julho de 191

(ass) Oswaldo Saturnino Leite
Prefeito Municipal